

CONTRATO DE ALUGUER

CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, E.M., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Nuno Lemos e César Navio, de ora em diante designada por **Primeira Contraente** ou **PortoLazer**.

e

Fenando José de Matos Unipessoal, Lda., com sede na Travessa Augusto Nogueira da Silva, 97, 1º, 4475-685 Maia, pessoa coletiva n.º 509903053, neste ato representada por Fernando José Magalhães de Matos, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Contraente**.

Considerando que:

1. Em 13 de abril de 2018, a Primeira Contraente iniciou o procedimento de consulta prévia para o aluguer de barreiras de segurança para diversos eventos, bem como a respetiva montagem, desmontagem, transporte e assistência técnica, dividido por três lotes;
2. Na sequência do referido procedimento, foram adjudicadas as propostas apresentadas pela Segunda Contraente, por ato de adjudicação, emitido pelo Conselho de Administração da PortoLazer a 26 de abril de 2018;
3. A minuta do presente contrato foi aprovada em 26 de abril de 2018, pelo Conselho de Administração da PortoLazer e aceite em 03 de maio de 2018, nos termos legais, pela Segunda Contraente;
4. Não houve lugar a quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato;
5. Não foi exigida a prestação de caução à Segunda Contraente;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE ALUGUER**, adiante designado por Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal o aluguer de barreiras de segurança para diversos eventos, bem como a respetiva montagem, desmontagem, transporte e assistência técnica, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos (Anexo I) e na proposta (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Primeira Contraente pagará à Segunda Contraente os preços constantes das propostas adjudicadas, que correspondem a:
 - a) Lote 1 – Rally de Portugal - **37.733,69€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Lote 2 - S. João e Passagem de Ano - **12.460,05€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Lote 3 – Estádios de Verão/Concertos da Avenida/Jardins/Missão Férias/Opencarlsberg - **6.357,91€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- a) Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
- b) O pagamento dos preços referido no número 1. será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias após a receção das respetivas faturas nas instalações da PortoLazer, as quais deverão ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.
- c) O valor a faturar corresponderá aos bens efetivamente alugados/serviços efetivamente realizados, podendo a Porto Lazer, E.M. não alugar os bens constantes de algum ou alguns lotes, no todo ou em parte, nos termos do n.º 4 da Cláusula 4ª do Caderno de Encargos, sendo o preço contratual reduzido em conformidade com os preços unitários contratualizados;

- d) De acordo com o disposto na Lei n.º 8/12 de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), as faturas deverão indicar expressamente o número de compromisso mencionado no presente este contrato.
- e) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por cheque ou por transferência bancária para a instituição bancária indicada pela Segunda Contraente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Documentos integrantes

Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada, constantes dos Anexos I e II, respetivamente.

CLÁUSULA QUARTA

Comunicações e notificações

1. Quaisquer notificações ou comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito para as moradas indicadas no introito do presente Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto indicadas do número anterior deve ser comunicada à outra parte, só produzindo efeitos após a receção da respetiva comunicação.
3. As partes convencionam as moradas postais supra indicadas para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial, nos termos e para os efeitos do artigo 229º do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA

Vigência do Contrato

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e cessará os seus efeitos a 31 de dezembro de 2018, podendo extinguir-se em momento anterior, quanto a cada um dos lotes, com o seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA

Gestor do Contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato da PortoLazer, Tiago Andrade.

Ambas as Contraentes aceitam (em direitos e obrigações) o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado, sem reserva alguma.

Porto, 08 de maio de 2018

A Primeira Contraente,

(Nuno Lemos, Administrador Executivo)

(César Navio, Administrador Executivo)

A Segunda Contraente,

(Fernando José Magalhães de Matos, gerente)

Número sequencial de compromisso: 485/2018

Anexo I – Caderno de Encargos;

Anexo II – Proposta;